



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 15/2025/CUn, DE 6 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a deliberação do plenário tomada na sessão ordinária realizada em 6 de junho de 2025 e o parecer constante às páginas 524 a 537 do Processo nº 23080.000600/2023-25,

RESOLVE:

Art. 1º Rejeitar o pedido, apresentado pela advogada Heloisa Ferro Blasi Rodrigues, de impugnação do Relatório Final da Comissão da Memória e Verdade da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), a qual foi instituída pela Resolução nº 48/CUn/2014, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 2º Aprovar a disponibilização do livro intitulado “UFSC: Em Nome da Verdade”, de autoria de Heloisa Ferro Blasi Rodrigues, em formato físico e digital, no Instituto Memória e Direitos Humanos da UFSC, e em formato físico, no acervo da Biblioteca Universitária, garantindo amplo acesso à comunidade universitária.

Art. 3º Limitar o âmbito temporal de abrangência a fatos ocorridos no período compreendido entre 1º de abril de 1964 e 5 de outubro de 1988 e a fatos relacionados à violação de direitos humanos para fundamentar encaminhamentos decorrentes do Relatório Final da Comissão da Memória e Verdade da UFSC.

Parágrafo único. Reconhecer que a delimitação estabelecida no *caput* foi observada pela Comissão para Encaminhamento das Recomendações Finais da Comissão Memória e Verdade da UFSC (CER), instituída pela Resolução nº 7/2023/CUn, na elaboração de seu relatório final, em especial nos Anexos II e III.

Art. 4º Aprovar a tramitação por meio de processo próprio, a ser apreciado pelo Conselho Universitário, da proposta de retirada do nome do ex-Reitor João David Ferreira Lima do Campus Trindade da UFSC, em Florianópolis, o que assegura o pleno exercício do contraditório e a adequada manifestação das partes interessadas.

Art. 5º Aprovar a solicitação de averiguação e apuração de responsabilidades pela dilação na resposta à petição encaminhada no Processo nº 23080.000600/2023-25, bem como eventuais ilegalidades apontadas na segunda petição constante no mesmo processo.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

IRINEU MANOEL DE SOUZA